



RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 002/2025

IMPUGNANTE: ROBERTA GADELHA PEIXOTO

ATO IMPUGNADO: O Edital n.º 002/2025 do Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS), cujo objeto consiste na Contratação Temporária de Servidores Médicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Central de Regulação Médica de Urgência (CRMU), com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de Resposta à Impugnação apresentada por **ROBERTA GADELHA PEIXOTO**, já devidamente qualificada na peça exordial, em face do Edital n.º 002/2025 do Processo Seletivo Público Simplificado, sendo analisada pela Comissão Organizadora do certame, nos termos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que o subitem 1.15 do instrumento convocatório prevê que os termos do Edital poderão ser impugnados por qualquer interessado no prazo de dois dias a contar do dia seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial do Município – a qual ocorreu em 19.03.2025, e; considerando que o Anexo I – Cronograma de Prazos estabeleceu o



período de 20 a 21 de março para impugnação ao edital, é plenamente tempestiva a impugnação que ora se analisa, visto que foi devidamente protocolada no dia 21.03.2025.

II – MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

ROBERTA GADELHA PEIXOTO apresentou impugnação ao Edital nº 002/2025, cujo objeto consiste na Contratação Temporária de Servidores Médicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Central de Regulação Médica de Urgência (CRMU) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na qual requer a retificação do referido instrumento convocatório para que a especialidade de Medicina de Família e Comunidade (MFC) seja incluída nos critérios de pontuação para titulação acadêmica com a mesma valoração concedida às demais especialidades listadas no Edital.

Consoante se passará a demonstrar, não assiste razão à Impugnante, motivo pelo qual as condições/exigências editalícias devem ser mantidas na íntegra.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A Impugnante manifesta inconformismo aos critérios de pontuação com o fato de a especialidade de Medicina de Família e Comunidade (MFC) não pontuar no critério Titulação/Certificação Acadêmica.

Com efeito, as condições/requisitos constantes para fins de pontuação dos profissionais que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói busca recrutar com o Processo Seletivo Público Simplificado foram definidos em total observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, de acordo, com a necessidade administrativa.

É importante mencionar que o objetivo dos critérios de pontuação para a titulação acadêmica da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório somente



para Urgência/Emergência, Anestesiologia, Clínica Médica, Cardiologia, Cirurgia Geral e Medicina Intensiva **é pertinente à especificidade do objeto do Processo Seletivo, que busca a contratação de profissionais que atuam com Alta Complexidade, especificamente com tipo de serviço que é prestado pelo SAMU.**

Conclui-se, portanto, que a demanda da Fundação Municipal de Saúde se refere à contratação de profissionais para atuarem na URGÊNCIA E EMERGÊNCIA do Município e NÃO na Atenção Básica, havendo, assim, pertinência temática na atribuição de pontuação apenas para as áreas afetas ao serviço de urgência e emergência. Logo, não merece prosperar o requerido pela Impugnante.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, nega-se provimento à Impugnação, sendo mantidas integralmente as exigências constantes no Edital n.º 002/2025 do Processo Seletivo Público Simplificado.

Niterói, 26 de março de 2025.

Comissão Organizadora